



BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO

NOVOS ESTATUTOS

**DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 119/83, DE
25 DE FEVEREIRO, NA REDAÇÃO ALTERADA PELA
LEI N.º 36/2021, DE 14 DE JUNHO**

E

**DECRETO-LEI Nº 172-A/2014 DE 14 DE
NOVEMBRO**

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS)

ARTIGO PRIMEIRO

Um – A Associação adota a denominação de BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO.-

Dois – A Associação é uma instituição privada de solidariedade social e a sua duração é por tempo indeterminado.-----

ARTIGO SEGUNDO

Um – A Associação tem a sua sede, sita na Rua dos Andoeiros, sem número, freguesia da Glória e Vera Cruz, na cidade de Aveiro.-----

Dois – A Associação tem por âmbito de ação a região correspondente à área geográfica do distrito de Aveiro.-----

ARTIGO TERCEIRO

A Associação tem por fim contribuir para dar uma resposta ao problema da fome através da coleta e redistribuição de excedentes, bem como por meio de dádivas de quaisquer produtos alimentares por parte de instituições e/ou outras entidades idóneas.-----

CAPÍTULO SEGUNDO
(DOS ASSOCIADOS)

ARTIGO QUARTO

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas coletivas.-----

ARTIGO QUINTO

Existem 2 (duas) categorias de associados:-----

a) – FUNDADORES: todos os associados efetivos que outorgarem a escritura de constituição

da Associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral;-----

b) – EFETIVOS – aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia de inscrição e da quota anual nos montantes e termos a serem fixados pela Assembleia Geral.-----

ARTIGO SEXTO

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo livro, que a Associação se obriga a manter devidamente atualizado.-----

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos associados:-----

- a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) – Eleger e ser eleito para os órgãos associativos desde que tenham, pelo menos, 1 (um) ano de vida associativa;-----
- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo sexto;-----
- d) – Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

ARTIGO OITAVO

São deveres dos associados:-----

- a) – pagar pontualmente as suas quotas;-----
- b) – comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) – observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;-----
- d) – desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos e livremente aceitaram.-----

ARTIGO NONO

Um – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a) – suspensão dos direitos até 180 (cento e oitenta) dias;-----

b) – demissão.-----

Dois – São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado a Associação.-----

Três – A aplicação da sanção prevista na alínea a) do número um do presente artigo é da competência da Direção.-----

Quatro – A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

Cinco – A aplicação das sanções previstas neste artigo só se efetiva mediante audiência prévia obrigatória do associado.-----

Seis – A suspensão dos direitos a que se refere alínea a) do número um do presente artigo não desobriga do pagamento da respetiva quota pelo associado.-----

ARTIGO DÉCIMO

Um – Perde-se a qualidade de associado:-----

a) – por morte;-----

b) – por desvinculação apresentada, por escrito, ao Presidente da Direção;-----

c) – pelo não pagamento da quotas durante 12 (doze) meses ;-----

d) – por expulsão, em resultado de medida disciplinar proferida pela Direção, quando se verifique uma infração aos presentes Estatutos ou por motivos graves que prejudiquem a Associação.-----

Dois – No caso previsto na alínea c) do número anterior, a perda da qualidade de associado efetiva-se quando o associado, notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias.-----

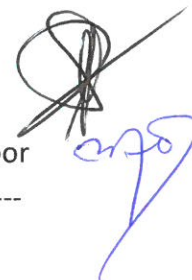
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

Dois – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 (doze) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo sétimo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.-----

Três – Não são elegíveis para os órgãos associativos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos diretivos da Associação ou de outra instituição

particular de solidariedade social nacional, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----



ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

-

CAPÍTULO TERCEIRO (DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

SECÇÃO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas referentes a transportes, alojamento e alimentação dele derivadas.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um – A duração dos mandatos dos órgãos associativos é de 4 (quatro) anos.-----

Dois – Os titulares dos órgãos associativos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.-----

Três – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos associativos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo.-----

Quatro – A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º (trigésimo) dia posterior ao da eleição.-----

Cinco – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º (trigésimo) dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

Seis – O Presidente da Associação só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.----

Sete – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, e uma vez esgotados os respetivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas. A posse dos eleitos nessas eleições deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacatura daqueles lugares.-----

Dois - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições previstas no número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos, ou seja, apenas completam o mandato.-----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um – O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.-----

Dois – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.-----

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos associativos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

Dois – As deliberações dos órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

Três – As votações respeitantes à eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.---

ARTIGO VIGÉSIMO

Um – Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

Dois – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) – Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – Os membros dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.-----

Dois – Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-----

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões do respetivo órgão.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Das reuniões dos órgãos associativos são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

SECÇÃO II

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, 12 (doze) meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

Dois – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois secretários.-----

Três – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.-----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, bem como representá-la, cabendo-lhe, designadamente:-----

- a) – Decidir sobre os protestos e as reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;-----
- b) – Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.-----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos associativos e, necessariamente:-----

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;-----
- c) – Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) – Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) – Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações-----
- h) – Autorizar a Direção a designar membros para os órgãos de administração e de fiscalização, desde que a maioria de cada um desses órgãos seja eleita pela Assembleia Geral.-

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

Dois – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:-----

a) – No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, de acordo com o previsto no número um do artigo décimo sexto, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----

b) – Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;-----

c) – Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.-----

Três – A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.-----

Dois – A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.-----

Três – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado em jornal da área onde se situe a sede da Associação.-----

Quatro – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

Cinco – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.-----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de presentes.-----

Dois – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimentos dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----

Dois – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada associado não pode representar mais de 1 (um) associado.-----

Três – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do associado ser reconhecida, quando pessoa singular, através de reconhecimento simples ou, quando pessoa coletiva, mediante menções especiais.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.-----

Dois – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo quinto.-----

Três – No caso da alínea e) do artigo vigésimo quinto, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos associativos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão associativo, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos da lei.-----

Dois – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.-----

Três – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos associativos pode ser tomada na reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III
(DA DIREÇÃO)



ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um – A Direção da Associação é sempre constituída por um número ímpar de titulares, dos quais 1 (um) Presidente e um número entre 4 (quatro) a 8 (oito) vogais.-----

Dois – A Direção designa, de entre os vogais designados, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Tesoureiro.-----

Três – Podem ser designados, simultaneamente, até igual número, suplentes que se tornam efetivos conforme haja vagas.-----

Quatro – No caso de vacatura do cargo de Presidente, este é preenchido pelo Vice-Presidente e este último substituído por um suplente.-----

Cinco – Os suplentes podem assistir às reuniões da Direção, mas sem direito de voto.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe, designadamente:-----

- a) – Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) – Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) – Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) – Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Direção reúne mensalmente e por convocação nos termos do número um do artigo décimo nono destes Estatutos.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um – Associação obriga-se:-----

a) – Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Direção, um dos quais deve ser o Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro;-----

b) – Pelas assinaturas de quaisquer 3 (três) membros da Direção;-----

Dois – Nos atos de mero expediente ou de gestão corrente basta a assinatura de 1 (um) membro da Direção.-----

Três – A Direção pode constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.-----

SECÇÃO IV
(DO CONSELHO FISCAL)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.-----

Dois – É simultaneamente designado igual número de suplentes que se tornam efetivos conforme haja vagas, pela ordem em que tenham sido designados.-----

Três – No caso de vacatura do cargo de Presidente, este é preenchido pelo primeiro vogal e este último por um suplente.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

a) – Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;-----

b) – Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----

c) – Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;-----

d) – Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----

Dois – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e por convocação nos termos do número um do artigo décimo nono destes Estatutos.-----

CAPÍTULO QUARTO DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

São receitas da Associação:-----

- a) – Produto das joias de inscrição e quotas dos associados;-----
- b) – Os subsídios de organismos internacionais;-----
- c) – Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) – As doações, os Legados, as heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) – Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) – Outras receitas.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um – No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

Dois – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação da Associação quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável em vigor.-----

Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 10/11/2021 e o aperfeiçoamento do texto estatutário na Assembleia Geral de 17/11/2022, conforme respetiva ata e ficam assinados e rubricados nas suas 13 (treze) páginas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.



Presidente da Mesa Assembleia Geral

(Martinho de Sousa Pereira)



Secretária da Mesa Assembleia Geral

(Maria Dorinda Nunes Maio Capela)